



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² -Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2254/2000

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, PARA O PERÍODO DE 2.001 A 2.003".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica INSTITUÍDO O Plano Plurianual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu para o período de 2.001 a 2.003, conforme distrição dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 1º) - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sobre pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, CF/88)

Parágrafo 2º) - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, CF/88)

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2001.

Manhuaçu/MG., 29 de dezembro de 2000.


GERALDO PERIGOLO
Prefeito Municipal de Manhuaçu